

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos e autoclaves.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/06/2024

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

*horário de Brasília

Critério de Julgamento: menor preço por grupo (lote)

Modo de disputa: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/LIC/SEFAZ/2024

Nº TOTAL (GRP): 9379

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos e autoclaves**, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência técnica para a Divisão de Saúde Bucal e demais setores da Secretaria de Saúde do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) / serviço(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 - O fornecimento, assim como a prestação dos serviços e demais condições de contratação deverão obedecer ao Termo de referência, anexo II deste edital.

1.4 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.5 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.6 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do termo de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 – Os prazos de prestação dos serviços, entrega, garantia, assistência e demais, deverão obedecer ao Termo de Referência, anexo II deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)
- 3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>)
- 3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 - Não foi destinada COTA/LOTE para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e no art. 151, I do Decreto Municipal nº 11.668/2023, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.
- 3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 - Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total de cada item que compõem o lote cotado;

b) o valor global do lote cotado;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01 (um centavo)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o **modo de disputa ABERTO**.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Tratando-se de licitação contendo lotes, serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM OU GLOBAL DO LOTE cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) as ESPECIFICAÇÕES do produto / serviço ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM que compõem o LOTE cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) o VALOR GLOBAL do LOTE cotado.
- d) poderá ser solicitado, conforme o caso, Planilha de Composição de Custos e formação de preços, com os valores referentes a materiais, mão de obra, encargos e demais inerentes ao fornecimento e prestação dos serviços;
- d) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os LOTES cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por LOTE.

7.3.2 - A falta das indicações exigidas na letra "d" e "e", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1 - O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 - Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão OnLine Bannisul (www.pregaobannisul.com.br).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde - SESA (Pedido nº 2024/2307):

Dotação	: 2024/600 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2421 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/659 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2424 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/658 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2473 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000508 - 4011-ATENCAO BASICA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2474 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000508 - 4011-ATENCAO BASICA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1235 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2431 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACCES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1287 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2434 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000535 - 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex. ambul.e hospita	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2440 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000521 - 4170-SAMU/UPA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.305.0024.2446 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOG	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACCES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2025/- - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

16.2 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

17.1.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

17.1.2 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

17.2 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.3 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

17.4 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

17.5 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto à Secretaria Requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

17.6 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

17.8 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

17.9 – A execução dos serviços deverá atender as disposições contidas no Termo de referência, anexo II deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de serviços prestados no mês anterior.

18.1.1 – Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executadas os serviços.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

18.1.2 - O levantamento da quantidade de serviços prestados será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados.

18.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

18.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

18.4 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

18.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

18.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

18.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

18.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

18.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

18.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.6 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18.7 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

19.2 - O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde, ou outra pessoa por este indicado, sendo as fiscais do contrato as servidoras Brigitte Eick, Chefe de Divisão - Coordenação da Saúde Bucal, matrícula 1955, a servidora Tatiane Belinazo - Assessora Técnica da Saúde Bucal, matrícula 9367.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados,



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade nos termos, prazos e condições dispostos no Termo de Referência, anexo II deste edital.

20.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

22.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3690-4148. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

22.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos e orçamento referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2024.

HELENA HERMANY
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos e orçamento referência

Lote	Item	CATSER	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	TOTAL
1	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	Unid.	144	R\$ 315,47	R\$ 45.427,68
	2	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – MOCHO ODONTOLÓGICO	Unid.	280	R\$ 215,00	R\$ 60.200,00
	3	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Unid.	604	R\$ 184,29	R\$ 111.311,16
	4	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – MICROMOTOR	Unid.	244	R\$ 200,00	R\$ 48.800,00
	5	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CONTRA ÂNGULO	Unid.	244	R\$ 170,18	R\$ 41.523,92
	6	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA SÔNICA	Unid.	100	R\$ 185,19	R\$ 18.519,00
	7	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA JATO DE BICARBONATO	Unid.	100	R\$ 179,61	R\$ 17.961,00
	8	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – FOTOPOLIMERIZADOR	Unid.	140	R\$ 159,73	R\$ 22.362,20
	9	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – AMALGAMADOR	Unid.	124	R\$ 215,00	R\$ 26.660,00
	10	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – SELADORA	Unid.	12	R\$ 201,77	R\$ 2.421,24
	11	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – INCUBADORA	Unid.	140	R\$ 427,50	R\$ 59.850,00
	12	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	Unid.	20	R\$ 297,73	R\$ 5.954,60
	13	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para	Unid.	132	R\$ 269,71	R\$



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

				manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – COMPRESSOR ODONTOLÓGICO				35.601,72
	14	5797	60524	Hora técnica referente à manutenção corretiva de equipamento odontológico e autoclave – LOTE 01	Hora	500	R\$ 201,87	R\$ 100.935,00
VALOR GLOBAL LOTE 01:								R\$ 597.527,52
2	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – AUTOCLAVE 12L A 75L	Unid.	160	R\$ 261,83	R\$ 41.892,80
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 02	Hora	50	R\$ 169,37	R\$ 8.468,50
VALOR GLOBAL LOTE 02:								R\$ 50.361,30
3	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – RAO X INTRAORAL	Unid.	20	R\$ 182,50	R\$ 3.650,00
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 03	Hora	3	R\$ 205,66	R\$ 616,98
VALOR GLOBAL LOTE 03:								R\$ 4.266,98
4	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – DESTILADOR DE ÁGUA	Unid.	4	R\$ 296,21	R\$ 1.184,84
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 04	Hora	2	R\$ 197,66	R\$ 395,32
VALOR GLOBAL LOTE 04:								R\$ 1.580,16
Valor Total Orçado: R\$ 653.735,96								

ANEXO II – Termo de Referência

1 – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos odontológicos e autoclaves, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência técnica para a Divisão de Saúde Bucal e demais setores da Secretaria de Saúde do Município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Para que a Divisão de Saúde Bucal e as Unidades de Saúde do Município disponham das condições mais adequadas possíveis para o atendimento de seus pacientes, e considerando também o número expressivo de atendimentos que costumam ser realizados nos turnos de funcionamento, os equipamentos utilizados precisam sofrer permanente manutenção preventiva e corretiva.

A contratação de serviço que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos, e que o faça de tal maneira resolva as pendências em menor tempo possível, prejudicando minimamente os atendimentos, é de fundamental importância para a continuidade e o bom andamento dos serviços. É importante também mencionar o grande número de unidades que contemplam esses serviços na Secretaria de Saúde, e que contam com equipamentos de alto valor.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

3.1 – O total dos equipamentos aos quais se refere este termo de referência divide-se em 4 lotes:

Lote	Item	CATSER	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
01	01	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	Unidade	144
	02	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – MOCHO ODONTOLÓGICO	Unidade	280
	03	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Unidade	604
	04	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para	Unidade	244



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

				manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - MICROMOTOR		
05	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - CONTRA ÂNGULO	Unidade	244
06	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - CANETA SÔNICA	Unidade	100
07	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - CANETA JATO DE BICARBONATO	Unidade	100
08	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - FOTOPOLIMERIZADOR	Unidade	140
09	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - AMALGAMADOR	Unidade	124
10	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - SELADORA	Unidade	12
11	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - INCUBADORA	Unidade	140
12	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	Unidade	20
13	5797	54087		Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	Unidade	132
14	5797	60524		Hora técnica referente à manutenção corretiva de equipamento odontológico e autoclave - LOTE 01	Hora	500
02	01	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves - AUTOCLAVE 12L A 75L	Unidade	160



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

	02	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 02	Hora	50
03	01	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – RAIO X INTRAORAL	Unidade	20
	02	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 03	Hora	03
04	01	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – DESTILADOR DE ÁGUA	Unidade	04
	02	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 04	Hora	02

3.2 – A quantidade estimada para manutenção **preventiva** considera a execução de 01 revisão por trimestre em cada um dos equipamentos sob posse da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – A quantidade de horas técnicas para manutenção **corretiva** corresponde a uma estimativa do que poderá vir a ser necessário durante a execução do contrato, não se configurando como um direito da futura contratada.

3.4 – Os totais apurados de cada equipamento, conforme respectivo lote, apresentam-se abaixo e consideram equipamentos em uso e outros em processo de aquisição pelo Município:

Lote 1 – Equipamentos Odontológicos e Periféricos

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT.
EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO (cadeira, unidade auxiliar, refletor e equipo cart)	Dentmed, Gnatus, Kavo	36
MOCHO ODONTOLÓGICO	-	70
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Schuster, Dentmed, Dentfles, DX, Kavo	151
MICROMOTOR	Schuster, Kavo, Gnatus, Dentfles	61
CONTRA ÂNGULO	Schuster, Dabi, Dentflex, Kavo, Gnatus	61
CANETA SÔNICA	Dentflex	25
CANETA JATO DE BICARBONATO	Microdont	25
FOTOPOLIMERIZADOR	Kondortec, Dentemed, Ecel, Schuster	35
AMALGAMADOR	Odonto Mix, Dabi, Gnatus, Vibramat, Schuster, Dentomat	31
SELADORA	Agir	03
INCUBADORA	3M, BIOMECK(BKI6), CLEAN UP	35



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	Sonic Prime Ecel, Schuster, Kodentech	05
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	Deltramed, Schuster, Gnatus	33

Lote 2 – Autoclaves

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
AUTOCLAVE 12 A 75L	Digitale, Sercon, Critófoli	40

Lote 3 – Raio X Intraoral

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
RAIO X INTRAORAL	Procion, Saevo, X dent	05

Lote 4 – Destilador de água

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
DESTILADOR DE ÁGUA	Solid Steel	01

3.5 – O item 6 deste Termo de Referência não será alvo de disputa de lances, já que consiste em valor de ressarcimento pela aquisição de peças eventualmente necessárias à manutenção dos equipamentos, não configurando qualquer ganho ou lucro à Contratada, sendo esta ressarcida no valor exato da aquisição.

3.6 – Relação dos equipamentos e respectivos endereços das unidades que compõem a Divisão de Saúde Bucal e as Unidades da Secretaria da Saúde:

A – DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO A – DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL		TOTAIS
		CENTRAL ODONTOLÓGICA	PRÓ SAÚDE	
01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	04	05	09
	MOCHO ODONTOLÓGICO	08	12	20
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	20	01	21
	MICROMOTOR	08	01	09
	CONTRA ÂNGULO	08	01	09
	CANETA SÔNICA	04	-	04
	CANETA JATO DE BICARBONATO	04	-	04



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

	FOTOPOLIMERIZADOR	04	05	09
	AMALGAMADOR	04	01	05
	SELADORA	01	01	02
	INCUBADORA	01	-	01
	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	-	-	-
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	03	03	06
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	02	02	04
04	RAIO X INTRAORAL	01	-	01
05	DESTILADOR DE ÁGUA	01	-	01

- **CENTRAL ODONTOLÓGICA** – Rua Ernesto Alves, 1298 – Centro;
- **PRÓ SAÚDE** – Rua João Rabuske, 12 – Santa Vitória.

B – ATENÇÃO BÁSICA

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO B – ATENÇÃO BÁSICA				TOTAIS
		ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	SAÚDE PRISIONAL	PROGRAMA MELHOR EM CASA	
01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	22	03	01	-	26
	MOCHO ODONTOLÓGICO	42	06	-	-	48
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	105	15	05	-	125
	MICROMOTOR	42	06	02	-	50
	CONTRA ÂNGULO	42	06	02	-	50
	CANETA SÔNICA	18	03	-	-	21
	CANETA JATO DE BICARBONATO	18	03	-	-	21
	FOTOPOLIMERIZADOR	21	03	01	-	25
	AMALGAMADOR	21	03	01	-	25
	SELADORA	01	-	-	-	01
	INCUBADORA	23	06	01	01	31
	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	03	-	01	-	04



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	21	03	01	-	25
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	25	06	01	01	33
04	RAIO X INTRAORAL	03	-	01	-	04
05	DESTILADOR DE ÁGUA	-	-	-	-	-

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **ESF ALCEMIRO MANOEL DOS SANTOS** – Rua Pedreira, nº1469 – Pedreira;
- **ESF ALTO PAREDÃO** – Estrada Geral, s/n – Distrito de Alto Paredão;
- **ESF ARROIO GRANDE I e II** – Rua Antônio Kipper, nº 300 – Arroio Grande;
- **ESF BOA VISTA** – Av. Dom Alberto Etges, s/nº – Distrito de Boa Vista;
- **ESF BOM JESUS** – Rua Lisboa, nº183 – Bom Jesus;
- **ESF COHAB RENASCENÇA** – Rua Professor Edgar Gewehr, nº60 – Independência;
- **ESF CRISTAL HARMONIA/VIVER BEM** – Rua Sete, nº 200 – Cristal;
- **ESF DR. INGO EBERT** – Rua Dorval Martins, 200 – Ana Nery;
- **ESF DR. PEDRO EGGLER** – Rua Dr. Pedro Egglar, s/nº – Distrito de Monte Alverne;
- **ESF ESMERALDA I e II** – Rua Carlos Swarowsky, 872 – Vila Nova;
- **ESF FAXINAL** – Rua Dona Carlota, nº548 – Faxinal;
- **ESF GASPAS BARTHOLOMAY** – Av. Gaspar Bartholomay, 1842 – Bom Jesus;
- **ESF GLÓRIA IMIGRANTE** – Rua João Rabuske, nº 12 – Santa Vitória;
- **ESF LINHA SANTA CRUZ I e II** – Rua Prof. Albino P. Sehnem s/nº – Lª Santa Cruz;
- **ESF MARGARIDA** – Rua Lothário Heuser, nº378 – Margarida;
- **ESF MENINO DEUS** – Rua Mário Quintana, nº19 – Menino Deus;
- **ESF PROGRESSO** – BR 471, KM 131.5 – Progresso;
- **ESF PROGRESSO** – Cons. Satélite – Linha São José da Reserva – Reserva dos Kroth;
- **ESF RAUBER** – Rua Rosalvo Antônio de Borba, nº745 – Rauber;
- **ESF RIO PARDINHO** – RS 471, Km 50, nº5705 – Distrito de Rio Pardinho;
- **ESF SENAI** – Rua Castro Alves, nº 907 – Senai;
- **ESF MONTE ALVERNE I** – ERS 418, nº1500, Linha Monte Alverne;
- **ESF PINHEIRAL** – RST 287, KM 95, Rua da Igreja, s/n – Linha Pinheiral.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- **UBS AVENIDA** – Rua São José, nº32 – Avenida;
- **UBS JACOB SCHMIDT** – Rua Barão do Arroio Grande, nº946 -- Arroio Grande;
- **UBS FARROUPILHA** – Rua Roni Forster, nº123 – Schultz;
- **UBS CLEMENTINA MARTINI** – Travessa Vereador Walter Kern, nº 125 – Centro;
- **UBS BELVEDERE** – Rua Lindolfo Grawunder, nº204 – Belvedere;
- **UBS VERENA** – Rua Augusto Spengler, nº1196 – Verena.
- **SAÚDE PRISIONAL** – Rua Dona Carlota, nº1184 – Faxinal.
- **PROGRAMA MELHOR EM CASA** – Rua Cap. Pedro Werlang, nº59 – Centro.

C – UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO C – ATENÇÃO ESPECIALIZADA			TOTAIS
		CEMAS	CEMAI	SAMU	
01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	01	-	-	01
	MOCHO ODONTOLÓGICO	02	-	-	02
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	05	-	-	05
	MICROMOTOR	02	-	-	02
	CONTRA ÂNGULO	02	-	-	02
	CANETA SÔNICA	-	-	-	-
	CANETA JATO DE BICARBONATO	-	-	-	-
	FOTOPOLIMERIZADOR	01	-	-	01
	AMALGAMADOR	01	-	-	01
	SELADORA	-	-	-	-
	INCUBADORA	01	01	01	03
01	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	01	-	-	01
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	01	-	01	02
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	01	01	01	03
04	RAIO X INTRAORAL	-	-	-	-
05	DESTILADOR DE ÁGUA	-	-	-	-

- **CEMAS** – Rua Thomas Flores, 806 – Centro;
- **CEMAI** – Travessa Vereador Walter Kern, 120 – Centro;

- **SAMU** – Rua Fernando Abott, 802 – Centro.

4 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – **Manutenção Preventiva** é a aquela efetuada em intervalo de tempo determinado, conforme cronograma definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prevenir a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições adequadas de operação e aumento da vida útil.

4.1.1 – Entendem-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações;
- o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças.

4.2 – **Manutenção corretiva** é aquela realizada após a ocorrência de um problema ou pane, em que é feito um chamado técnico, e são realizadas as intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocá-lo em condições de executar sua função.

4.2.1 – Compreendem a manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As manutenções preventivas, objeto deste Termo de Referência, deverão obedecer a um cronograma a ser fixado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com **periodicidade trimestral**. Mesmo após a aprovação do cronograma de manutenção preventiva, este poderá sofrer alterações a serem acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o intuito de melhor atender à necessidade dos serviços.

5.2 – Caberá à CONTRATANTE agendar o serviço no local nas datas e horários previstos no cronograma para não prejudicar/atrasar os trabalhos e as atividades exercidas tanto pela CONTRATADA quanto pelos servidores atuantes no local.

5.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário de expediente do cirurgião dentista ou do responsável pelo consultório/unidade de serviço, assim como deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário. Caso haja necessidade de executar o serviço fora do horário previsto, deverá ser feito com prévia autorização da CONTRATANTE, que designará responsável para acompanhar o serviço.

5.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, no dia da manutenção preventiva/corretiva, uma ordem de serviço devidamente preenchida que deverá ser assinada pelo cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou pelo responsável pelo local onde esteja situado o equipamento a ser assistido.

5.5 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em todos os equipamentos acima discriminados, independentemente da marca destes.

5.6 – Para o lote 02 (autoclaves), a CONTRATADA deverá emitir laudo de revisão para que cada unidade possa afixar no local, conforme normativa do Controle de Infecção e ANVISA.

5.7 – As manutenções objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas, preferencialmente, no local onde se encontram instalados os equipamentos. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer equipamento ou componente a ser efetuada fora do local de instalação, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem quaisquer despesas à CONTRATANTE. Na ordem de serviço deverá constar tanto a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham e o respectivo número de patrimônio.

5.8 – No caso de defeito/problema que ocasione a interrupção total dos serviços, a CONTRATADA deverá atender ao chamado dentro de 03 (três) dias úteis, no máximo, após solicitação da CONTRATANTE. A comunicação da situação ocorrerá via telefone ou endereço eletrônico, devendo para tanto a CONTRATADA manter atualizados todos os seus meios de contato.

5.9 – O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da CONTRATADA; este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a situação fática, havendo justificativa da CONTRATADA e respectivo aceite pela CONTRATANTE.

5.10 – No valor para execução dos serviços deverá estar inclusa toda e qualquer despesa com mão de obra, frete, seguros, impostos, Previdência Social, salários e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

5.11 – Todos os serviços executados deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE. Quando os serviços executados forem reprovados, fundamentados em parecer técnico da CONTRATANTE, estes deverão ser refeitos, sem quaisquer outras despesas que não as peças ou materiais não substituídos anteriormente.

5.12 – Constatado defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE, mediante emissão de relatório assinado pelo técnico responsável, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento das horas técnicas necessárias à nova substituição da peça com defeito.

5.13 – Durante o prazo de garantia, deverá a CONTRATADA se responsabilizar por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica, assumindo o período remanescente da garantia estabelecida, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

5.14 – O pagamento das manutenções corretivas será efetuado por meio de horas técnicas dispendidas na execução do serviço para deixar o equipamento em plenas condições de uso, e considerará ainda o ressarcimento de peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no item 6.

5.15 – A CONTRATADA deverá justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que a impeçam de realizar os serviços contratados. O não cumprimento injustificado das cláusulas do contrato ensejará a suspensão dos pagamentos.

5.16 – A CONTRATADA é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, além de outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.17 – A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações vigentes durante a execução do contrato.

6 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS

O fornecimento de componentes, peças e acessórios pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

6.1 – Nas manutenções corretivas, quando houver a necessidade de substituição de peça(s) e esta(s) tiver(em) valor de mercado igual ou inferior a R\$400,00, será dispensada a apresentação de orçamentos prévios para fins de comparativo de menor valor. Entretanto, deverá a CONTRATADA apresentar a relação de peças com necessidade de substituição, fazendo constar os respectivos valores, e submetê-la à análise e autorização do fiscal de contrato, somente após a qual poderá ser dado início à execução da manutenção.

6.2 – Quando o valor para aquisição de peças, componentes ou acessórios para substituição for superior a R\$400,00, deverá a CONTRATADA observar os seguintes procedimentos:

6.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente da justificativa de necessidade de substituição, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a fornecedores, para aprovação prévia da CONTRATANTE; esta dará ciência à CONTRATADA para que adquira ou forneça a(s) peça(s) que apresentar(em) o menor custo.

6.2.2 – Para as peças/acessórios e insumos que só possam ser fornecidos por fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade à CONTRATANTE, que fará a análise da documentação bem como autorizará a realização do serviço.

6.2.3 – Todas as peças deverão ser novas e originais, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.

6.2.4 – No caso de itens ou peças originais que não sejam encontradas no mercado, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja ciência e autorização do fiscal do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

6.2.5 – Todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos deverão ser recolhidos e descartados adequadamente pela CONTRATADA, observando-se a legislação pertinente.

6.2.6 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peça e/ou componente substituído respeitando-se o prazo legal determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência

8 – DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição do termo de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e alterações, quando houver interesse da Administração.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os relatórios de serviços prestados no mês anterior.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**, parte integrante do Processo Administrativo nº 081/LIC/SEFAZ/2024, Licitação nº 9379, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de **prestar serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos e autoclaves**, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência técnica para a Divisão de Saúde Bucal e demais setores da Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

Lote	Item	CATS ER	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	TOTAL RS
1	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	Unid.	144		
	2	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – MOCHO ODONTOLÓGICO	Unid.	280		
	3	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Unid.	604		
	4	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – MICROMOTOR	Unid.	244		
	5	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CONTRA ÂNGULO	Unid.	244		
	6	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto	Unid.	100		



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



				de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA SÔNICA				
	7	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – CANETA JATO DE BICARBONATO	Unid.	100		
	8	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – FOTOPOLIMERIZADOR	Unid.	140		
	9	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – AMALGAMADOR	Unid.	124		
	10	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – SELADORA	Unid.	12		
	11	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – INCUBADORA	Unid.	140		
	12	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	Unid.	20		
	13	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	Unid.	132		
	14	5797	60524	Hora técnica referente à manutenção corretiva de equipamento odontológico e autoclave – LOTE 01	Hora	500		
VALOR GLOBAL LOTE 01:								R\$
2	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – AUTOCLAVE 12L A 75L	Unid.	160		
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 02	Hora	50		
VALOR GLOBAL LOTE 02:								R\$
3	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – RAIO X INTRAORAL	Unid.	20		
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva	Hora	3		

				para o LOTE 03				
VALOR GLOBAL LOTE 03:								R\$
4	1	5797	54087	Prestação de serviços de assistência para manutenção preventiva e conserto de equipamentos odontológicos e autoclaves – DESTILADOR DE ÁGUA	Unid.	4		
	2	5797	60524	Hora técnica de manutenção corretiva para o LOTE 04	Hora	2		
VALOR GLOBAL LOTE 04:								R\$
Valor Total CONTRATADO: R\$								

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento, assim como a prestação dos serviços e demais condições de contratação deverão obedecer ao Termo de referência, conforme Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2024, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A quantidade estimada para manutenção **preventiva** considera a execução de 01 revisão por trimestre em cada um dos equipamentos sob posse da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A quantidade de horas técnicas para manutenção **corretiva** corresponde a uma estimativa do que poderá vir a ser necessário durante a execução do contrato, não se configurando como um direito da futura contratada.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados em todos os equipamentos, independentemente da sua marca, sendo que poderá haver um acréscimo na quantidade de equipamentos, conforme as necessidades de cada posto.

PARÁGRAFO QUINTO:

Manutenção Preventiva é a aquela efetuada em intervalo de tempo determinado, conforme cronograma definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prevenir a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições adequadas de operação e aumento da vida útil.

PARÁGRAFO SEXTO:

Entendem-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;

- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações;
- o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de um problema ou pane, em que é feito um chamado técnico, e são realizadas as intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocá-lo em condições de executar sua função.

PARÁGRAFO OITAVO:

Compreendem a manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO:

No valor para execução dos serviços deverá estar inclusa toda e qualquer despesa com mão de obra, frete, seguros, impostos, Previdência Social, salários e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de serviços prestados no mês anterior.
 - a.1) Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executadas os serviços.
 - a.2) O levantamento da quantidade de serviços prestados será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados.
 - a.3) O pagamento das manutenções corretivas será efetuado por meio de horas técnicas dispendidas na execução do serviço para deixar o equipamento em plenas condições de uso, e considerará ainda o ressarcimento de peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA, observando-se:
 - a.3.1) quando houver a necessidade de substituição de peça(s) e esta(s) tiver(em) valor de mercado igual ou inferior a R\$400,00, será dispensada a apresentação de orçamentos prévios para fins de comparativo de menor valor. Entretanto, deverá a CONTRATADA apresentar a relação de peças com necessidade de substituição, fazendo constar os respectivos valores, e submetê-la à análise e autorização do fiscal de contrato, somente após a qual poderá ser dado início à execução da manutenção.
 - a.3.2) Quando o valor para aquisição de peças, componentes ou acessórios para substituição for superior a R\$400,00, deverá a CONTRATADA observar os seguintes procedimentos:
 - a.3.2.1) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente da justificativa de necessidade de substituição, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a fornecedores, para aprovação prévia da

CONTRATANTE; esta dará ciência à CONTRATADA para que adquira ou forneça a(s) peça(s) que apresentar(em) o menor custo.

a.3.2.2) Para as peças/acessórios e insumos que só possam ser fornecidos por fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade à CONTRATANTE, que fará a análise da documentação bem como autorizará a realização do serviço.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

g) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do termo de início, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

a.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

b) O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da CONTRATADA; este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a situação fática, havendo justificativa da CONTRATADA e respectivo aceite pela CONTRATANTE.

c) No caso de defeito/problema que ocasione a interrupção total dos serviços, a CONTRATADA deverá atender ao chamado dentro de 03 (três) dias úteis, no máximo, após solicitação da CONTRATANTE. A comunicação da situação ocorrerá via telefone ou endereço eletrônico.

d) Os serviços executados deverão apresentar uma garantia de 90 (noventa) dias.

d) Os prazos de prestação dos serviços, entrega, garantia, assistência e demais, deverão obedecer ao Termo de Referência, conforme anexo II do Edital de Pregão nº 073/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

a.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

a.2) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data de apresentação do orçamento/proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

a.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

a.2 – A CONTRATADA deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

b) O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

c) Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

d) O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto à Secretaria Requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

e) Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

f) A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

g) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

h) A execução dos serviços deverá atender as disposições contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2024.

i) Segue a Relação dos equipamentos e respectivos endereços das unidades que compõem a Divisão de Saúde Bucal e as Unidades da Secretaria da Saúde:

A – DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO A – DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL		TOTAIS
		CENTRAL ODONTOLÓGICA	PRÓ SAÚDE	
01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	04	05	09
	MOCHO ODONTOLÓGICO	08	12	20
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	20	01	21
	MICROMOTOR	08	01	09
	CONTRA ÂNGULO	08	01	09
	CANETA SÔNICA	04	-	04
	CANETA JATO DE BICARBONATO	04	-	04
	FOTOPOLIMERIZADOR	04	05	09
	AMALGAMADOR	04	01	05
	SELADORA	01	01	02
	INCUBADORA	01	-	01
	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	-	-	-
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	03	03	06
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	02	02	04
04	RAIO X INTRAORAL	01	-	01
05	DESTILADOR DE ÁGUA	01	-	01

- CENTRAL ODONTOLÓGICA – Rua Ernesto Alves, 1298 – Centro;
- PRÓ SAÚDE – Rua João Rabuske, 12 – Santa Vitória.

B – ATENÇÃO BÁSICA

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO B – ATENÇÃO BÁSICA			TOTAIS
		ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	SAÚDE PRISIONAL	



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	22	03	01	-	26
	MOCHO ODONTOLÓGICO	42	06	-	-	48
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	105	15	05	-	125
	MICROMOTOR	42	06	02	-	50
	CONTRA ÂNGULO	42	06	02	-	50
	CANETA SÔNICA	18	03	-	-	21
	CANETA JATO DE BICARBONATO	18	03	-	-	21
	FOTOPOLIMERIZADOR	21	03	01	-	25
	AMALGAMADOR	21	03	01	-	25
	SELADORA	01	-	-	-	01
	INCUBADORA	23	06	01	01	31
	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	03	-	01	-	04
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	21	03	01	-	25
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	25	06	01	01	33
04	RAIO X INTRAORAL	03	-	01	-	04
05	DESTILADOR DE ÁGUA	-	-	-	-	-

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **ESF ALCEMIRO MANOEL DOS SANTOS** – Rua Pedreira, nº1469 – Pedreira;
- **ESF ALTO PAREDÃO** – Estrada Geral, s/n – Distrito de Alto Paredão;
- **ESF ARROIO GRANDE I e II** – Rua Antônio Kipper, nº 300 – Arroio Grande;
- **ESF BOA VISTA** – Av. Dom Alberto Etges, s/nº – Distrito de Boa Vista;
- **ESF BOM JESUS** – Rua Lisboa, nº183 – Bom Jesus;
- **ESF COHAB RENASCENÇA** – Rua Professor Edgar Gewehr, nº60 – Independência;
- **ESF CRISTAL HARMONIA/VIVER BEM** – Rua Sete, nº 200 – Cristal;
- **ESF DR. INGO EBERT** – Rua Dorval Martins, 200 – Ana Nery;
- **ESF DR. PEDRO EGGLER** – Rua Dr. Pedro Egglar, s/nº – Distrito de Monte Alverne;
- **ESF ESMERALDA I e II** – Rua Carlos Swarowsky, 872 – Vila Nova;
- **ESF FAXINAL** – Rua Dona Carlota, nº548 – Faxinal;
- **ESF GASPAR BARTHOLOMAY** – Av. Gaspar Bartholomay, 1842 – Bom Jesus;
- **ESF GLÓRIA IMIGRANTE** – Rua João Rabuske, nº 12 – Santa Vitória;
- **ESF LINHA SANTA CRUZ I e II** – Rua Prof. Albino P. Sehnem s/nº – Lª Santa Cruz;
- **ESF MARGARIDA** – Rua Lothário Heuser, nº378 – Margarida;
- **ESF MENINO DEUS** – Rua Mário Quintana, nº19 – Menino Deus;
- **ESF PROGRESSO** – BR 471, KM 131.5 – Progresso;
- **ESF PROGRESSO** – Cons. Satélite – Linha São José da Reserva – Reserva dos Kroth;

- **ESF RAUBER** – Rua Rosalvo Antônio de Borba, nº745 – Rauber;
- **ESF RIO PARDINHO** – RS 471, Km 50, nº5705 — Distrito de Rio Pardinho;
- **ESF SENAI** – Rua Castro Alves, nº 907 – Senai;
- **ESF MONTE ALVERNE I** – ERS 418, nº1500, Linha Monte Alverne;
- **ESF PINHEIRAL** – RST 287, KM 95, Rua da Igreja, s/n – Linha Pinheiral.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- **UBS AVENIDA** – Rua São José, nº32 – Avenida;
- **UBS JACOB SCHMIDT** – Rua Barão do Arroio Grande, nº946 — Arroio Grande;
- **UBS FARROUPILHA** – Rua Roni Forster, nº123 – Schultz;
- **UBS CLEMENTINA MARTINI** – Travessa Vereador Walter Kern, nº 125 – Centro;
- **UBS BELVEDERE** – Rua Lindolfo Grawunder, nº204 – Belvedere;
- **UBS VERENA** – Rua Augusto Spengler, nº1196 – Verena.
- **SAÚDE PRISIONAL** – Rua Dona Carlota, nº1184 – Faxinal.
- **PROGRAMA MELHOR EM CASA** – Rua Cap. Pedro Werlang, nº59 – Centro.

C – UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

LOTE	EQUIPAMENTO	GRUPO C – ATENÇÃO ESPECIALIZADA			TOTAIS
		CEMAS	CEMAI	SAMU	
01	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	01	-	-	01
	MOCHO ODONTOLÓGICO	02	-	-	02
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	05	-	-	05
	MICROMOTOR	02	-	-	02
	CONTRA ÂNGULO	02	-	-	02
	CANETA SÔNICA	-	-	-	-
	CANETA JATO DE BICARBONATO	-	-	-	-
	FOTOPOLIMERIZADOR	01	-	-	01
	AMALGAMADOR	01	-	-	01
	SELADORA	-	-	-	-
	INCUBADORA	01	01	01	03
ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	01	-	-	01	
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	01	-	01	02
03	AUTOCLAVE 12L A 75L	01	01	01	03
04	RAIO X INTRAORAL	-	-	-	-
05	DESTILADOR DE ÁGUA	-	-	-	-

- **CEMAS** – Rua Thomas Flores, 806 – Centro;
- **CEMAI** – Travessa Vereador Walter Kern, 120 – Centro;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



- **SAMU – Rua Fernando Abott, 802 – Centro.**

j) O fornecimento de componentes, peças e acessórios pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

j.1) Todas as peças deverão ser novas e originais, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados.

j.2) No caso de itens ou peças originais que não sejam encontradas no mercado, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja ciência e autorização do fiscal do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

j.3) Todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos deverão ser recolhidos e descartados adequadamente pela CONTRATADA, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde - SESA (Pedido nº 2024/2307):

Dotação	: 2024/800 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2421 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/859 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2424 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/858 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2473 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000506 - 4011-ATENCAO BASICA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2474 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000506 - 4011-ATENCAO BASICA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1235 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2431 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1287 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2434 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000535 - 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex.ambul.e hospita	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2440 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000521 - 4170-SAMU/UPA	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2024/1661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.305.0024.2446 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOG	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recurso	: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	: 2025/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Caberá ao CONTRATANTE agendar o serviço no local nas datas e horários previstos no cronograma para não prejudicar/atrasar os trabalhos e as atividades exercidas tanto pela CONTRATADA quanto pelos servidores atuantes no local.
- c) O CONTRATANTE indica como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabiano Rodrigo Dupont, matrícula 41.717 e GRP nº 152759, ou outra pessoa por este indicado, sendo as fiscais do contrato as servidoras Brigitte Eick, matrícula 1955 e GRP nº 151241 e a servidora Tatiane Belinazo, matrícula 9367 e GRP 10944.
- c.1) A fiscal será responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, a qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- m) A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os seus meios de contato.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peça e/ou componente substituído respeitando-se o prazo legal determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

- o) A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário de expediente do cirurgião dentista ou do responsável pelo consultório/unidade de serviço, assim como deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário. Caso haja necessidade de executar o serviço fora do horário previsto, deverá ser feito com prévia autorização da CONTRATANTE, que designará responsável para acompanhar o serviço.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar, no dia da manutenção preventiva/corretiva, uma ordem de serviço devidamente preenchida que deverá ser assinada pelo cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou pelo responsável pelo local onde esteja situado o equipamento a ser assistido.
- q) Para o lote 02 (autoclaves), a CONTRATADA deverá emitir laudo de revisão para que cada unidade possa afixar no local, conforme normativa do Controle de Infecção e ANVISA.
- r) As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente, no local onde se encontram instalados os equipamentos. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer equipamento ou componente a ser efetuada fora do local de instalação, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem quaisquer despesas à CONTRATANTE. Na ordem de serviço deverá constar tanto a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham e o respectivo número de patrimônio.
- s) Quando os serviços executados forem reprovados, fundamentados em parecer técnico da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazê-los, sem quaisquer outras despesas que não as peças ou materiais não substituídos anteriormente.
- t) Constatado defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE, mediante emissão de relatório assinado pelo técnico responsável, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento das horas técnicas necessárias à nova substituição da peça com defeito.
- u) Durante o prazo de garantia, deverá a CONTRATADA se responsabilizar por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica, assumindo o período remanescente da garantia estabelecida, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.
- v) A CONTRATADA deverá justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que a impeçam de realizar os serviços contratados. O não cumprimento injustificado das cláusulas do contrato ensejará a suspensão dos pagamentos.
- x) A CONTRATADA é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, além de outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- y) A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações vigentes durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2024, integrante do Processo Administrativo nº 081/LIC/SEFAZ/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

EMPRESA

...2024\0732024



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

